

Juiz desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco;  
Juiz desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos (com  
efeitos a partir de 17 de Março de 2005).

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

### Anúncio n.º 59/2005 (2.ª série):

Processo n.º 49/05.7BEPRT — acção administrativa especial de pre-  
tensão conexa com actos administrativos.

Data — 14 de Março de 2005.

Intervenientes:

Autor — Jacinta Maria Ferreira Pereira;  
Réu — Ministério da Educação.

A Dr.ª Maria Clara Alves Ambrósio, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 49/05.7BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autora Jacinta Maria Ferreira Pereira e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 25, desde o n.º 2080 até ao n.º 2303, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão do concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado e em indemnizar os danos causados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento (artigo 95.º, n.º 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Março de 2005. — A Juíza, *Maria Clara Alves Ambrósio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardina Pereira*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 563/2005.** — Por deliberação do conselho superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 de Abril de 2005:

Dr.ª Elsa Maria Casimiro Pimentel Pereira Esteves, juíza de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, afecta ao 1.º Juízo Liquidatário — nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

*Nota.* — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

(Prazo para a posse: cinco dias.)  
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

**Rectificação n.º 626/2005.** — Relativamente ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, a pp. 5400 e 5401, rectifica-se que, no n.º 17, onde se lê:

«Presidente — Carolina Augusta Alves Vilar, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

João Luís Lima de Moraes, técnico superior de 1.ª classe.  
Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria da Estrela Leitão dos Santos Tareco, assessora principal.»

deve ler-se:

«Presidente — Carolina Augusta Alves Vilar, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

João Luís Lima de Moraes, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria da Estrela Leitão dos Santos Tareco, assessora principal.»

6 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

## Secção Regional dos Açores

**Aviso n.º 4265/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 5 de Abril de 2005:

Ana Paula Raposo Borges — nomeada, definitivamente, técnica verificadora superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior, ficando exonerada do lugar de técnica profissional de 2.ª classe a partir da data da aceitação da presente nomeação.

Lúcia Maria Francisco de Jesus — nomeada, definitivamente, técnica verificadora superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Rectificação n.º 627/2005.** — Por ter saído com inexactidão a referência à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no parecer n.º 86/2004 do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, rectifica-se onde se lê «Lei n.º 166/99» deve ler-se «Lei n.º 169/99».

6 de Abril de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

### Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação n.º 564/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 5 de Abril de 2005:

Licenciado Armando Moreira Rodrigues, procurador-geral-adjunto — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de